NOTA EXPLICATIVA

A Câmara Municipal ao proceder a digitalização das normas para inclusão no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou que alguns Projetos de Emenda à Lei Orgânica foram vinculados a numeração sequencial de Emenda, ou seja, havia o número do projeto e o número da emenda como se estivesse aprovada.

Ocorre que as proposições não foram aprovadas, sendo a numeração sequencial de Emenda à Lei Orgânica vinculada ao projeto inutilizada. Registra-se que o próximo Projeto foi vinculado a numeração sequencial seguinte.

Desta forma, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica de número 15/00 que daria origem a Emenda à Lei Orgânica nº 16 foi **arquivado**, conforme livro de registro, cuja cópia segue abaixo.

Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Proposta de Emenda à Lei Orgânica **N.** __-15/99

Objeto: "Altera o inciso IV, do parágrafo único, do artigo 55, da Lei Orgânica".

Arquivado

Autor: Vital Guimarães - Davi, Marlucia, Americo - Carlos - José Raimundo - José Orlando - Antônio Sobrinho - Marcos - Edson

Entregue na Secretaria

25-outubro-1999

15/99

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 Discussões

_____Aprovado 1° ___/___/___

_____Aprovado 2° ___/___/___

_____Aprovado 3° ___/___/___

_____

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de _____/_____/_____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, N°_____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° _____/_____, De ___/___/___

Digitalizado com CamScanner

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de_____ Em____/____/____

Nomeio Relator o Vereador_____

PROTOCOLO:

Presidente_____ Em____/____/____

Relator: _____ Em____/____/____

Membro: _____ Em____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de_____ Em____/____/____

Nomeio Relator o Vereador_____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em____/____/____

Relator: _____ Em____/____/____

Membro: _____ Em____/____/____

Parecer entregue em_____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em____/____/____

_____

Rubrica

Em____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por_____ Requerimento N° ____/____, Em____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por_____ Requerimento N° ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao_____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

Digitalizado com CamScanner

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 25/10/99 Às Comissões de I.F.O e C.R. para parecer.

Rubrica

2 - 09/01/01 Arquivado (Art. 137 - RI)

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Praça Olegário Maciel, 831 - Centro

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 15/99.

A Mesa da Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos do § 4°, artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da mesma Lei Orgânica Municipal:

Art. 1°. O inciso IV, do parágrafo único, do artigo 55, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - para os primeiros 428.579 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e nove) habitantes, o número de Vereadores será 9 (nove), acrescentando-se duas vagas para cada 95.238 (noventa e cinco mil, duzentos e trinta e oito) habitantes."

Art. 2°. Fica revogado o art. 6° e seu parágrafo único, do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho.

Art. 3°. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 25 de outubro de 1999.

Vital Libério Guimarães.
Vereador.

OAVI PÁDUA MACHADO

Marlúcia de Fátima Mendonça

Antônio Carlos Fonseca

José Raimundo

José Antônio Pereira

A. Sobrinho

Marcos Fidelis Campos

Edson Rangel

Digitalizado com CamScanner

Nº-	Objeto	Data / Aprovação
PL 9/88 E:11/98	Acrescenta-se parágrafo único ao art. 95 da Lei Orgânica	Retirado
PE 11/99 E:12/99	Altera redação do artigo 95 da Lei Orgânica	3-5-1999
PE 12/99 E: 13/99	Modifica os parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º do art. 89 da Lei Orgânica	05.04-1999
PE 13/99 E: 14/99	Altera parágrafo 2º do artigo 153, da Lei Orgânica Municipal	07.06.1999
PE 25/99 E: 15/99	Altera parágrafo 2º do art., diga do parágrafo único do art. 55 - Lei Orgânica	Retirado
PE 15/99 E: 16/99	Altera o inciso III do parágrafo único do art. 55, da Lei Orgânica	Arquivado
PE 15/00 E 17/00	O caput do art. 57 - Lei Orgânica passa a vigorar ..."	30-11-00
PE 16/00 E: 18/00	Substitua-se o artigo 41 da Lei Orgânica do Município	Retirado
PE 17/00 E: 19/00	Dá nova redação ao artigo 41 da Lei Orgânica	Arquivado
PE 18/00 E: 20/00	Revoga o parágrafo único do artigo 56 da Lei Orgânica	04.12.00
PE 19/01 E: 21/01	Altera o texto do artigo 37 da Lei Orgânica	01.10.01

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Praça Olegário Maciel, 831 - Centro

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 15/99.

A Mesa da Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos do § 4°, artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da mesma Lei Orgânica Municipal:

Art. 1°. O inciso IV, do parágrafo único, do artigo 55, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - para os primeiros 428.579 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e nove) habitantes, o número de Vereadores será 9 (nove), acrescentando-se duas vagas para cada 95.238 (noventa e cinco mil, duzentos e trinta e oito) habitantes."

Art. 2°. Fica revogado o art. 6° e seu parágrafo único, do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho.

Art. 3°. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 25 de outubro de 1999.

Vital Libério Guimarães.
Vereador.

OAVI PÁDUA MISSINO

Marlúcia de Fátima Mendonça

Sandra Soares

Carlos Roberto Pinto

Waldemundo

Sebastião Pereira

A. L. Fabrinho

Marcos Fidelis Campos

Edson Ataíde